

RESOLUÇÃO Nº 18.873
(PROCESSO Nº 2017/50075-1)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando expediente da Coordenadoria de Patrimônio, informando a existência de bens inservíveis para esta Corte de Contas, autuado sob o n.º 2017/50075-1; Considerando o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação Patrimonial instituída pela Portaria nº. 31.099, de 31 de maio de 2016; Considerando o parecer nº 400/2016 da Procuradoria e da Manifestação nº 141/2016 da Coordenadoria de Controle Interno; Considerando proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata nº 5.443, desta data. RESOLVE, unanimemente: AUTORIZAR a Presidência a dar baixa no patrimônio deste Tribunal os bens considerados inservíveis, constantes das relações de fls. 24-42 do Processo nº 2017/50075-1, apresentada pela Comissão de Avaliação Patrimonial, e proceder à alienação dos mesmos na forma prevista na legislação correlata. Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 24 de janeiro de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 18.874
(Processo nº 2016/50423-6)

Aprova compêndio de orientação acerca dos procedimentos da Tomada de Contas Especial regulamentada pela Resolução TCE/PA nº 18.784/2016 no âmbito da administração pública estadual. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, CONSIDERANDO a função pedagógica deste Tribunal ao fornecer orientações básicas sobre tomada de contas especial aos agentes públicos que atuam no processo, seguindo a regulamentação aprovada Resolução TCE/PA nº 18.784/2016 no âmbito da administração pública estadual; CONSIDERANDO que a diminuição da incidência de erros ou irregularidades antes ou durante procedimento de Tomada de Contas Especial evitarão embaraços ao regular andamento do processo e ao consequentemente ressarcimento ao Erário; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de dirimir eventuais dúvidas ou obscuridades do jurisdicionado sobre o procedimento da Tomada de Contas Especial a fim de instruí-los no que toca a aplicação da legislação que rege a Tomada de Contas Especial no âmbito da administração pública; CONSIDERANDO que os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, e publicidade; CONSIDERANDO proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata nº 5.443, desta data, RESOLVE unanimemente: Art. 1º Aprovar o compêndio *Tomada de Contas Especial - Perguntas e Respostas* que dispõe sobre orientações acerca dos procedimentos da tomada de contas especial regulamentada pela Resolução TCE/PA nº 18.784, de 28 de janeiro de 2016. Parágrafo único. O compêndio será disponibilizado em meio eletrônico, no sítio www.tce.pa.gov.br. Art. 2º Os procedimentos para instauração da tomada de contas especial devem observar o disposto na Resolução TCE/PA nº 18.784/2016, nas demais normas aplicáveis, bem como nas orientações contidas no compêndio aprovado por esta Resolução. Art. 3º Fica a Secretaria de Tecnologia da Informação – Setin – responsável por prover a infraestrutura necessária à disponibilização do compêndio no Portal do Tribunal.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Controle Externo – Secex - atualizar as orientações do compêndio Tomada de Contas Especial - Perguntas e Respostas de acordo com as dúvidas suscitadas e as alterações das normas pertinentes. Parágrafo único. As proposições da Secex devem ser submetidas à aprovação do Tribunal Pleno. Art. 5º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação. Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 24 de janeiro de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 18.875
(Processo nº 2016/51457-9)

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará (PGTI/TCE-PA). O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; Considerando a importância de se implantar mecanismos de governança de Tecnologia da Informação (TI), especificamente princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades necessários para direcionar as ações de TI e exercer controle sobre a gestão e o uso da TI nesta Corte de Contas, em consonância com as boas práticas de governança de TI preconizadas pela norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009, pelo COBIT 5 e por outros modelos de excelência reconhecidos internacionalmente; Considerando, como referência, o Entendimento I da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU (Sefti) constante da Nota Técnica 7/2014 - Sefti/TCU – versão 2.8, que recomenda a instituição de uma política de governança de TI nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal; Considerando, como referência, a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (PGTI/TCU), instituída por meio da Resolução-TCU nº 247, de 7 de dezembro de 2011, e alterada pela Resolução-TCU nº 267, de 30 de dezembro de 2014; Considerando a ação 39 do Plano de Gestão 2015-2017 desta Corte de Contas, que trata da implantação do sistema de governança de TI (SGTI); Considerando que a implantação de mecanismos de governança de TI é uma previsão do Plano Estratégico 2016-2021 deste Tribunal expressa no glossário do objetivo estratégico “Desenvolver a governança, a gestão e o uso da Tecnologia da Informação (TI)”;

Considerando a relevância de se atender ao Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), manual de dezembro de 2014, no que se refere ao critério constante da dimensão (ii) do indicador QATC-7 do domínio C, qual seja, “O Tribunal possui: b) Política de TI, previamente aprovada pelo Comitê e implementada”; Considerando as disposições da Resolução nº 18.855 do TCE-PA, de 01 de dezembro de 2016, que instituiu o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI) no âmbito deste Tribunal; Considerando a proposta encaminhada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) deste Tribunal; Considerando a manifestação do CDTI constante da Ata da reunião nº 001/2017-CDTI, de 18 de janeiro de 2017; CONSIDERANDO proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata nº 5.443, desta data, RESOLVE, unanimemente: Art. 1º Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará (PGTI/TCE-PA) que observará os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

1º As normas gerais e específicas de governança de TI, emanadas no âmbito do Tribunal, são consideradas partes integrantes da política a que se refere esta Resolução. 2º As políticas e normas do Tribunal que tratam do planejamento e da organização da TI, do provimento de soluções de TI, da segurança da informação e dos processos de trabalho de TI devem observar as disposições contidas nesta Resolução. Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as definições constantes dos arts. 3º e 4º da Resolução nº 18.855 do TCE-PA, de 01 de dezembro de 2016, bem como as seguintes: I - acordo de nível de serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento e a unidade gestora, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TI, considerando-se as necessidades institucionais, o impacto das soluções para o Tribunal, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução. Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso XI do art. 3º da Resolução nº 18.855 do TCE-PA, de 01 de dezembro de 2016, as soluções de TI são classificadas, segundo a sua natureza, em: I - corporativas, quando provocarem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do Tribunal; ou II - departamentais, quando destinadas ao atendimento de necessidades de uma unidade ou de um conjunto reduzido de unidades, sem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do Tribunal. Art. 3º A PGTI/TCE-PA tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso da TI com as estratégias do Tribunal, observados os seguintes objetivos específicos: I - contribuir para o cumprimento da missão e para a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade; II - prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TI; III - estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização da TI, bem como para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TI; e IV - definir papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na governança e na gestão de TI. Art. 4º A governança, a gestão e o uso de TI no âmbito do TCE-PA orientam-se, no que couber, pelas boas práticas, pelos modelos de excelência reconhecidos internacionalmente e pelos seguintes princípios: I - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações; II - alinhamento dos planos e ações de TI às estratégias institucionais e às necessidades do Tribunal; III - otimização dos processos de trabalho e do uso racional de recursos do Tribunal; IV - formalização de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos; V - identificação e gestão de riscos organizacionais, de tecnologia e de ambiente; VI - produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processos de trabalho e regras de negócio associados a soluções de TI; VII - conformidade com disposições legais e normas internas do Tribunal; e VIII - monitoração e avaliação regular, pela alta direção, do alcance das metas definidas nos planos de TI e da conformidade e desempenho dos processos que suportam a política de governança de TI. Art. 5º O planejamento e a organização da TI observarão as seguintes diretrizes: I - integração entre as áreas de TI e as demais áreas do Tribunal por meio de diálogo permanente e adoção de linguagem comum; II - compreensão da missão e dos processos de trabalho do